



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.728, DE 27 DE MAIO DE 2009.

"CRIA A CASA DO IDOSO, ASILO MUNICIPAL DE ATENÇÃO ESPECIAL AO IDOSO CARENTE NA CIDADE DE MANGA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOAQUIM DE OLIVEIRA SÁ FILHO, Prefeito Municipal de Manga - MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Casa do Idoso, Asilo Municipal de atenção especial ao idoso carente na Cidade de Manga – MG, sediada à Avenida Doutor Renato Costa Franco, nº. 195, Tamuã, Cidade de Manga – Estado de Minas Gerais, como unidade integrante da Secretaria Municipal de Ação Social, ficando extinto o setor respectivo anteriormente existente.

§ 1º - Fica assegurado a Casa do Idoso, a mesma estrutura relativa a prédios, instalações, equipamentos e pessoal atualmente à disposição do CCI – Centro de Convivência do Idoso.

§ 2º - A estrutura física onde está instalado o Centro de Convivência é de propriedade da Prefeitura Municipal de Manga, situado à Rua Dr. Renato Costa Franco, 195, Bairro Tamuã – Cidade de Manga – MG.

§ 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Ação Social assegurar a Casa do Idoso, Asilo Municipal de atenção especial ao Idoso Carente os serviços em função das necessidades dos idosos: alimentação, abrigo, higiene, cuidados médicos, lazer.

Art. 2º. A Casa do Idoso tem por finalidade a prática caritativa no campo da assistência social, saúde e promoção humana visando especialmente:

- I- Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência social e espiritual em condições de liberdade e dignidade visando a preservação da saúde física e mental dos associados.
- II- Proporcionar assistência psicossocial as famílias carentes, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Ação Social, ofertando aos Idosos cuidado a saúde, bem como atividades educacionais, culturais e de lazer.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A Casa do Idoso terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e exclusão dos Idosos, voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades não se fará distinção alguma quanto à raça, condição socioeconômica, credo político ou religioso dos associados.

Art. 4º - O Executivo Municipal indicará o servidor do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Manga para a Coordenação, Gerenciamento e Administração da Casa do Idoso, devendo cumprir as seguintes atribuições:

- a) Representar a Casa do Idoso, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) programar, dirigir e supervisionar a elaboração dos programas da Casa do Idoso, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos, das características do meio social do Idoso e das orientações da Secretaria de Ação Social;
- c) orientar, coordenar e supervisionar a execução dos programas aprovados pela Secretaria e do CMDDI - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso;
- d) programar o entrosamento com entidades, grupos de convivência e outros com atuação no âmbito do Município, em aspectos relativos às atividades específicas do departamento, assim como outras, genéricas da mesma área;
- e) proporcionar entrosamento da equipe multi-profissional, através de reuniões mensais e outros encontros;
- f) participação efetiva no CMDDI - Conselho Municipal da Defesa dos Direitos do Idoso, criando a política municipal do atendimento do Idoso;
- g) buscar recursos junto à comunidade, assim como aos órgãos estaduais e municipais competentes.
- h) coordenar especificamente as atividades de administração da Casa, adequando-se às diretrizes gerais do Chefe do Departamento;
- i) participar da elaboração do programa de trabalho e do orçamento da Casa, sempre ouvindo os demais funcionários;

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA
MANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) desenvolver atividades culturais para integração e reciclagem dos idosos, residentes na Casa, e, capacitando-os para uma participação em sua própria comunidade;
- l) promover a integração do idoso com seus familiares;
- m) fazer a triagem dos idosos, para fins de ocupação das vagas;
- n) elaboração mensal de relatórios;
- o) prestar atendimento e encaminhar os idosos que estejam em situação de risco e abandono;
- p) contactar o Ministério Público sempre que existirem casos que atentem contra a integridade física e moral do idoso, bem como estabelecer relações com as famílias dos idosos, visando dar-lhes orientações.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº. 1.657 de 03 de setembro de 2007, aprovar ou rejeitar o nome do servidor indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º. A Casa do Idoso será organizada e constituída por número limitado de 20 idosos que queiram ingressar voluntariamente na instituição preferencialmente destinada aos cidadãos manguenses, no entanto, se houver vagas disponíveis para outros municípios, estes deverão também arcar com a taxa de 70% (setenta por cento) salário mínimo mensal vigente para ajudar na manutenção do Asilo Municipal de Manga.

§ 1º - O Idoso, após a sua admissão, deverá seguir as disposições regimentais da Casa do Idoso.

Art. 6º. São direitos dos Idosos:

I - Apresentar sugestões para a Administração da Casa do Idoso, para aperfeiçoamento operacional da Casa e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas regimentais.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do “caput” deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Idosos serão regidos por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º. Os Idosos não adquirem direito algum sobre bens e direitos da Casa do Idoso, a título algum ou sob qualquer pretexto.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. São Deveres dos Idosos:

- I - Cumprir as disposições regimentais;
- II - Acatar as decisões da Administração da Casa e as Decisões do Conselho Municipal do Idoso;
- III - Zelar pelo decoro e bom nome da Casa;
- IV - Zelar pelo bom funcionamento da Casa;
- V - Apresentar-se como voluntário para trabalhar pela Casa do Idoso
- VI - colaborar com a manutenção da casa, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.
- VII - Arcar com a taxa de 70%(setenta por cento) do salário mínimo vigente, para ajudar na manutenção do Asilo Municipal de Manga - MG.

Art. 8º. Deixará de freqüentar a casa:

- I - Todo aquele que assim o desejar expressamente;
- II - Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, atentar contra os princípios estabelecidos no regimento;
- III - Quem transgredir o estabelecido no art. 7º e seus incisos.

§ 1º - Excluído da Casa do Idoso por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Idoso não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados a Casa.

§ 2º - A exclusão do Idoso se dará por meio de decisão do Conselho Municipal do Idoso.

§ 3º. Da decisão da exclusão do Idoso, caberá um único recurso de reconsideração ao Conselho Municipal do Idoso, convocado especialmente para esta finalidade, no prazo Máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data da comunicação expressa ao idoso excluído, assegurando assim ao idoso o amplo direito de defesa.

Art. 9º - O Executivo Municipal repassará via Fundo Municipal, recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento da Casa do Idoso do Município de Manga - MG.

§ 1º - São também fontes de recursos para a manutenção da Casa do Idoso, donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais e as contribuições dos idosos que recebem benefícios previdenciários ou assistenciais no valor de 70% de cada benefício, devendo o cartão do idoso ficar sob responsabilidade do Administrador do Asilo Municipal, e outras receitas eventuais.

Art. 10º - As receitas descritas no artigo 9º, serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial.

Art. 11º - Todos os bens patrimoniais do ASILO MUNICIPAL estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e o administrador responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Joaquim de Oliveira Sa Filho
Joaquim de Oliveira Sa Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA
MANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º - O Administrador deverá prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Art. 13º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária fiscal vigente, suplementares se necessário.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir convênios com entidades públicas e privadas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga - MG, aos 27 dias do mês de maio de 2009.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal